

## LEI Nº 411/75

### **ORGANIZA O QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, FIXANDO-LHES AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, NÍVEIS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei .

#### **CAPÍTULO I - DO QUADRO DE SERVIDORES**

**Art. 1º** - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal é constituído dos seguintes Grupos, Classes e Funções .

##### **GRUPO 1 - ASSESSORIAS**

Assessoria Jurídica  
Assistente Legislativo  
Assessoria Contábil

##### **GRUPO 2 - EXECUÇÃO**

Assistente de Contabilidade  
Auxiliar de Secretaria

##### **GRUPO 3 - AUXILIARES**

Recepcionista  
Zeladora  
Contínuo

**Parágrafo único** - Os níveis, com respectivos salários, estão fixados nos anexos I e II, assim como o número de cargos e padrões e forma de admissão, que fazem parte integrante desta Lei.

#### **CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 2º** - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o regime jurídico estabelecido na CLT, devendo o servidor, no ato de sua admissão, optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Parágrafo único** - Os servidores regidos pela CLT serão vinculados ao Instituto Normal de Previdência Social - INPS - , para os fins de contribuição e benefícios da previdência social.

#### **CAPÍTULO III - DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 3º** - Os cargos da Câmara Municipal serão providos em caráter permanente, mediante contrato de trabalho escrito ou assinatura da carteira profissional do Servidor.

§ 1º - A admissão dos servidores da Câmara será feita através de seleção de candidatos, de conformidade com as normas prescritas na CLT, devendo o candidato submeter-se a entrevista com o Presidente de Mesa da Câmara ou pessoa por ele designada.

§ 2º - No preenchimento de cargos de natureza "Técnico ou Especializado", tendo-se em vista a notória experiência do candidato, a sua admissão poderá ser feita, em caráter excepcional, através de entrevista e exames de títulos.

#### **CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DO PESSOAL**

**Art. 4º** - O salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo ou função pago pela Edilidade, constante ao anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º - Nenhum desconto será feito nos vencimentos dos servidores, salvo os autorizados em Lei, sentença judicial ou pelo próprio servidor usando de uma faculdade legal.

§ 2º - Os salários são escalonados em níveis e padrões nos termos da presente Lei e dos anexos, ordenados ascendentemente.

§ 3º - Os valores dos níveis das tabelas de vencimentos são indicados nos anexos a esta Lei.

§ 4º - O servidor designado temporariamente, exceto em férias regulamentares e licenças não superiores a 30 dias, para responder por cargo ou função de nível salarial superior ao que exerce, terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em seus salários, enquanto perdurar a designação, não se incorporando tal acréscimo em seus salários, para nenhum efeito.

#### **CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 5º** - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal, nos termos da CLT, é de 8 horas diárias.

§ 1º - A jornada semanal dos servidores, a que se refere este artigo, será de 40 horas, podendo os mesmos serem convocados para jornada especial ou extraordinária, no interesse do serviço.

§ 2º - O servidor convocado para prestação de jornada extraordinária será compensado através de folgas, pelo número de horas trabalhadas após o horário normal de trabalho.

§ 3º - O servidor não compensado pelas horas extraordinárias trabalhadas, pela concessão de folgas ou descansos, será indenizado em espécie, na forma estabelecida pela CLT.

§ 4º - Em casos excepcionais, fica facultado ao Presidente da Câmara, em exercício, estabelecer, mediante cláusula expressa contratual, jornada especial de trabalho para os servidores de cargos "Técnicos ou Especializados", que requer qualificação técnica ou superior.

## **CAPÍTULO VI - DA PROMOÇÃO**

**Art. 6º** - A promoção dos servidores da Câmara Municipal será feita por merecimento, a qual será de um cargo para outro imediatamente superior (promoção vertical) e de um padrão para outro (promoção horizontal).

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargos de natureza "Técnico ou Especializado", não serão promovidos, face à natureza excepcional de suas admissões.

§ 2º - O critério a ser adotado para os efeitos de promoção, será fixado em Resolução da Câmara, elaborado pela Mesa da Edilidade.

§ 3º - A promoção poderá ser pleiteada pelo próprio servidor, vereador ou decretada, de ofício, pela Mesa da Câmara.

§ 4º - O servidor somente poderá ser promovido depois de contar, pelo menos; com um ano de efetivo exercício do cargo ou ,função.

§ 5º - Na promoção de um padrão de salário para outro, o servidor terá os seus salários acrescidos em 9 % (nove por cento), incidentes sobre o salário da época da promoção.

§ 6º - É vedada a promoção do servidor, de um padrão para outro, por mais de uma vez por ano.

§ 7º - É vedado, com a promoção, o servidor da Edilidade perceber vencimentos superiores ao pessoal da Prefeitura.

## **CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES**

**Art. 7º** - Os direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal são os relacionados na CLT, que rege todos os atos dos servidores, como empregados, e da Câmara Municipal, como Empregadora.

**Parágrafo único** - O servidor terá a assistência social na forma da legislação pertinente e de acordo com os recursos e possibilidades da Câmara.

**Art. 8º** - O servidor será responsável perante o Município, civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício do cargo ou função.

§ 1º - As responsabilidades a que se refere o "caput" deste artigo, encontram-se definidas na Lei Complementar nº 3, de 28.12.72,(Lei De Organização Municipal) arts. 157 e-158.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados omissos ou remissos na prestação de contas do dinheiro público sujeito à sua guarda ou aplicação.

§ 3º - O servidor será, também, responsável por todo o material e pertences sob sua guarda.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** - Os servidores da Câmara Municipal usarão uniforme padrão, quando em serviço, doados pela Mesa Diretora, com exceção dos servidores da Assessoria Jurídica e Contábil.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Poderá o Presidente da Câmara contratar pessoal técnico para atendimento às necessidades de serviço, aos vereadores e, em especial, às Comissões Técnicas Especiais, para tarefas específicas e de duração determinadas.

**Parágrafo único** - As despesas de contratações autorizadas por este artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento, classificadas na rubrica orçamentária Serviços de Terceiros.

**Art. 11** - A descrição e as especificações de cada cargo são as constantes dos anexos da presente Lei.

**Art. 12** - Aplicam-se, no que couber, aos servidores da Edilidade, a legislação Municipal, Estadual e Federal, nos casos não previstos em Lei.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 12 de dezembro de 1975.**

**DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA**  
**Prefeito Municipal**